



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 58/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica: nº 40/2020.

Referência Procedimento de Gestão Administrativa: 20.0.000050723-8

Fundamento Legal: Art. 116, §1º, Lei nº8.666/93.

1-DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060 Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Carmelina Maria Mendes de Moura Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ: 10.540.909/0001-96

Endereço: Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI.

Telefone: (86) 3317-6600

E-mail: sec.presidencia@tjpi.jus.br

Nome do responsável: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.549/0001-90

Endereço: Rua Tersandro Paz, 3150, Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP nº 64.001-380 Telefone: (86)3216-5221

E-mail: gabinetessppi@gmail.com

Nome do responsável: Rubens da Silva Pereira

Cargo/Função: Secretário de Estado da Segurança Pública

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução do Projeto	
O presente Acordo de Cooperação tem como finalidade, desenvolver ações conjuntas e coordenadas, visando a adoção e realização de procedimentos para apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados no Estado do Piauí.	<i>Início</i>	<i>Término</i>
	outubro/2020	outubro/2025
<p>Objetivo</p> <p>Realização de procedimentos para apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados no Estado do Piauí.</p>		

Justificativa e Resultados esperados

De fato

Agilizar o procedimento para apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados no Estado do Piauí, facilitando a gestão entre os diversos órgãos de segurança pública do Estado do Piauí.

De direito

Lei nº 11.343/2006, arts. 31, 32, 50, 50-A e 72.

Alinhamento Planejamento Estratégico

Planejamento Estratégico 2017-2022

Objetivo Estratégico 5 - Atuar na prevenção e repressão ao crime e no combate ao crime organizado.

Estratégia Institucional 1 - Combater o crime e as organizações criminosas.

- Promover atividades judiciais e extrajudiciais para exigir a elaboração e implementação de uma política antidrogas, conforme estabelecidos na Lei nº 11.343/06.
- Promover medidas judiciais para desapropriação e perdimento de instrumentos utilizados em atividades criminosas ou bens auferidos com o crime (Lei 9.605/98 – art. 25; art. 60, da Lei 11.343 – art. 7º, da Lei 9.613/98).

3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí

- Manter fiscalização dos procedimentos que tratam das drogas, insumos e objetos relacionados neste Acordo de cooperação, acerca da possibilidade de armazenamento, destruição ou autorização de cautela para utilização na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas pelas forças policiais do referente termo;
- Acompanhar a destruição de drogas executada pelo Delegado de Polícia competente, conforme o art. 50, § 4º da Lei nº 11.343/2006.
- Fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de cooperação.

Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

- Quanto aos insumos com objetos relacionados, autorizar, mediante comunicação da unidade da Polícia Civil solicitante, doação dos itens referidos - se úteis - para utilização na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas pelas forças policiais do presente Acordo de Cooperação;
- Autorizar, de forma imediata, a destruição de drogas e/ou insumos pelo Delegado de Polícia, mediante guarda de amostra necessária à realização do laudo definitivo e contraprova pela Polícia Técnico-Científica (PTC);
- Tratando-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), comunicar imediatamente, após a audiência preliminar, o Instituto de Criminalística sobre a necessidade de exame definitivo em drogas e/ou insumos e/ou objetos relacionados;
- Autorizar a destruição das drogas que se encontrem atualmente armazenadas na DEPRE aguardando o encerramento dos processos judiciais em trâmite, nos termos da Lei 11.343/2006, feita a exceção da droga colhida para contraprova e laudo definitivo que será destruída apenas com o trânsito em julgado do processo, feita a ressalva daquelas que estejam apreendidas em TCO's, BOC's ou investigações sem autoria, que poderão ser destruídos após o decurso de 5 anos da apreensão, salvo se requisição em sentido contrário do Delegado de Polícia, Promotor de Justiça ou Juiz de Direito;

- Autorizar a destruição das contraprovas que atualmente se encontrem armazenadas relativas aos casos em que já tenha se dado o trânsito em julgado da sentença;
- A homologação do Auto de Prisão em Flagrante lavrado pelo juiz competente presumirá imediata autorização para incineração respeitada a ressalva prevista no item 3.2.4.

Obrigações da Secretaria de Segurança Pública

- Promover, por meio da Polícia Civil, as medidas administrativas necessárias para a formalização das apreensões de drogas, insumos e objetos relacionados pelo Delegado de Polícia presidente da investigação. Ainda, armazenar o produto apreendido, em local definido pelos cooperantes, e realizar a sua destruição imediata pela autoridade competente.
- Examinar, por intermédio da Polícia Técnico-Científica, a partir de requisição expedida pelo Delegado de Polícia, as drogas e/ou insumos e/ou objetos relacionados, bem como armazenar amostra de drogas e/ou insumos para exames posteriores e contraprova.
- Apurar, por intermédio da Polícia Civil, os crimes relacionados aos objetos referidos neste Acordo de cooperação;
- Realizar as perícias dos objetos apreendidos, por intermédio da Polícia Técnico-Científica, encaminhando, em seguida, o respectivo laudo à Autoridade Policial, para que seja juntado no procedimento criminal próprio;
- Promover as medidas necessárias para o encaminhamento dos objetos apreendidos referidos neste termo de cooperação para a unidade da Polícia Civil requisitante do exame;
- Implementar melhoria nos equipamentos para exame pericial em drogas, insumos e objetos relacionados, dinamizando a persecução penal;
- Realizar uma força tarefa para retirada das drogas analisadas, que se encontram no Instituto de Criminalística, em até 20 dias contados da data de publicação deste Termo de Cooperação e encaminhá-las à autoridade competente para que esta proceda à destruição, nos termos do que prescreve o item 3.2.4., garantindo que sejam preservadas as amostras necessárias para a contraprova;
- Armazenar, através do Instituto de Criminalística ou Núcleos Regionais de Polícia Técnico - Científica (que realize exame definitivo), as amostras para contraprova ou exame definitivo, relacionadas aos procedimentos policiais do tipo TCO. BOC e infrações penais sem autoria, para destruição imediata após o decurso de 5 anos, salvo nas hipóteses em que houver requisição em sentido contrário do Juiz. Promotor ou Delegado de Polícia.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do acordo de cooperação	Até 31/10/20	PGJ; TJPI; SSPI-PI;

02	Publicação do acordo de cooperação	Até 31/10/20	Coordenadoria de Perícias MPPI.
03	Execução das atividades decorrentes do acordo	31/10/20 até 31/10/25	PGJ; TJPI; SSPI-PI;
04	Apresentação de relatório parcial das atividades decorrentes do acordo	A cada 6 meses.	PGJ; TJPI; SSPI-PI;
05	Apresentação de relatório final	2 meses antes do término do acordo.	PGJ; TJPI; SSPI-PI;

5 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do Orçamento anual de cada signatário e sua utilização será específica para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação.

Os recursos previstos nesta cláusula estão sujeitos a ajustes orçamentários e financeiros, em conformidade com as normas e procedimentos institucionais do Governo do Estado do Piauí.

6 - APROVAÇÃO

Aprova-se o Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2020.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RUBENS DA SILVA PEREIRA
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/10/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens da Silva Pereira, Usuário Externo**, em



20/10/2020, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, Usuário **Externo**, em 21/10/2020, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2001116** e o código CRC **8FA5391E**.